



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE PRECISÃO E SOLUÇÃO DE ENERGIA DA FABRICANTE APC, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0007766-40.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, por intermédio de sua filial localizada na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais n. 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, em Cajamar-SP, CEP 07760-000, inscrita no CNPJ sob o número 82.743.287/0035-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clayton Roberto Marcondes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Contração de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos abaixo descritos, para uma solução ininterrupta de energia (UPS) e sistema de climatização de precisão, com inclusão de peças, inclusive substituição de peças e módulos por vida útil como baterias e módulos de potência, manutenção e correção das linhas frigorígenas, conforme segue:

Equipamento	Unidades	Part Number Principal	Sistema
UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F com 2 módulos de potência adicional e 3 bancos de bateria	1	PD0947160183	Energia
PDU com 42 disjuntores e ByPass	1	013687	Energia
Ar-condicionado de precisão APC modelo ACRP100	2	UK0917110016 UK0923110166	Climatização

1.2. Os equipamentos acima, identificados pelos seus “part numbers” principais tiveram sua instalação homologada pelo fabricante.

1.3. A relação de equipamentos do **CONTRATANTE** constante no quadro da cláusula 1.1, bem como o escopo dos serviços relacionados no Anexo I, serão regidos pelas cláusulas e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade 24x7, ou seja, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano.

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar serviço de monitoramento 24x7 para todos os equipamentos cobertos pelo contrato, encaminhando a solução para os problemas detectados no monitoramento através da abertura de chamado para a sua rede de assistência, disponibilizando relatório mensal com as ocorrências identificadas.

2.1.1.1. As medidas necessárias para a implementação do monitoramento 24x7 deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento da Seção de Rede e Banco de Dados (SERBA), sem nenhuma cobrança adicional.

2.1.1.2. A comunicação do serviço de monitoramento se dará através de autenticação segura com política de senha e múltiplo fator de autenticação.

2.1.1.3. A validação da conexão será realizada usando o certificado RSA de 2048 bits.

2.1.1.4. A criptografia de dados em trânsito e em repouso utilizará a criptografia AES de 256 bits.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados “on-site”, ou seja, onde os equipamentos estiverem instalados, na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS ou em outro local, nesta Capital, indicado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

2.3. A manutenção preventiva será efetuada de acordo com as recomendações do fabricante e escopo de serviços descritos no Anexo I deste contrato.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer as peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá substituir os módulos dos equipamentos que atinjam o final de sua vida útil durante a vigência do contrato, como baterias e módulos de potência, de acordo com

as recomendações do fabricante.

2.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção das linhas frigorígenas dos equipamentos de ar-condicionado de precisão objeto deste contrato.

2.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

2.8. O tempo de atendimento e de solução dos chamados devem seguir os prazos descritos na tabela abaixo, conforme nível de criticidade.

Prioridade do chamado	Prazo para o primeiro atendimento após abertura do chamado	Prazo para solução
BAIXA	24 horas	-
MÉDIA	12 horas	-
ALTA	12 horas	7 dias
CRÍTICA	8 horas	12 horas

2.9. A classificação do nível de criticidade dos chamados é a descrita abaixo:

Nível	Descrição do Problema e Nível de Criticidade
1 – CRÍTICA	CRÍTICO: Problema nos equipamentos que provoquem a indisponibilidade do ambiente. Um exemplo é a indisponibilidade da UPS ou indisponibilidade dos dois equipamentos de ar-condicionado simultaneamente.
2 – ALTA	IMPORTANTE: Perda de equipamentos ou componentes de redundância.
3 – MÉDIA	BAIXO: resolução de problemas que não provoquem a indisponibilidade do ambiente.
4 – BAIXA	SEM CRITICIDADE: Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente, incluindo as manutenções preventivas.

2.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha condições de atender o chamado no tempo de atendimento e de solução definida na cláusula 2.8, deverá encaminhar justificativa e pedido de prorrogação de prazo que poderão ser aceitos ou não pelo **CONTRATANTE**.

2.11. Para cumprir o prazo para solução dos chamados, definidos na cláusula 2.8, fica a critério da **CONTRATADA** o uso de peças sobressalentes, mesmo que temporariamente, até a solução definitiva do problema. As peças devem estar em perfeitas condições de funcionamento e ser totalmente compatíveis com o equipamento.

2.12. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção do **CONTRATANTE**.

2.13. A **CONTRATADA** disponibilizará a abertura de chamados via chamada telefônica (local, DDD a cobrar ou DDG 0800), e-mail, internet, ou qualquer outra forma que não seja presencial, para registro de incidentes não cobertos pelo sistema de monitoramento 24x7 (cláusula 2.1.1).

2.14. A prestação de serviços deste contrato não inclui:

2.14.1. Manutenção de equipamentos não constantes na cláusula 1 e realização de serviços não previstos neste contrato.

2.14.2. Reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração dos circuitos ou projeto original, utilização dos equipamentos com valores fora do especificado pelo fabricante, exceto quando instruído por escrito.

2.14.3. Serviços que não possam ser prestados pela **CONTRATADA**, devido à alteração feita, pelo **CONTRATANTE**, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 30 (trinta) dias a partir da data de execução.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os serviços executados não atendam às suas necessidades deverá noticiar, por escrito, a **CONTRATADA**, dentro do prazo acima estipulado.

3.3. Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto do presente contrato por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** fará seus profissionais observarem as normas emanadas do respectivo órgão de classe, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste contrato com total observância às normas legais vigentes/pertinentes.

4.6. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, mesmo que tais defeitos não tenham causado interrupção do funcionamento do equipamento.

4.9. A **CONTRATADA** permitirá a livre ação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou prepostos por ele indicados para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.

4.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer durante os períodos de execução e garantia deste contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas ao objeto que venham a ser solicitadas.

4.11. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

4.13. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.14. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados, tais como pontos de energia elétrica e água, etc.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. Sempre que necessário, o **CONTRATANTE** abrirá chamado técnico, pelos canais de comunicação disponibilizados pela **CONTRATADA**, para que esta inicie o atendimento.

5.4. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as informações e os elementos necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

5.5. O **CONTRATANTE** deverá aceitar o trabalho executado pela **CONTRATADA**, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste contrato.

5.6. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a participação de sua mão de obra, de acordo com os termos e condições deste contrato.

5.7. O **CONTRATANTE** deverá permitir o pleno e livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos, a fim de executar os serviços objeto deste contrato.

5.8. O **CONTRATANTE** deverá manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela **CONTRATADA** ou fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais.

5.9. O **CONTRATANTE** deverá operar corretamente os equipamentos.

5.10. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

5.11. O **CONTRATANTE** deverá entregar os equipamentos aos cuidados da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, sem qualquer pendência de instalação ou operação.

5.12. O **CONTRATANTE** deverá autorizar os técnicos da **CONTRATADA** a agir dentro da finalidade estabelecida neste contrato, não lhes cabendo operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, cabendo exclusivamente aos funcionários do **CONTRATANTE** executar tais tarefas.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 19.455,73 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) mensais.

7.2. Estão incluídos no preço estipulado na cláusula 7.1, todos os custos de peças e materiais, os encargos que incidam sobre os serviços ora contratados, tais como tributos, encargos e quaisquer outros custos e/ou despesas da **CONTRATADA**, necessárias para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (11-02-2022), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o primeiro dia do mês seguinte à prestação de serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato serão efetuados proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA**

incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2022NE000276, de 23-02-2022, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

10.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

a) multa, em caso de descumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados definidos na cláusula 2.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo **CONTRATANTE**, sendo aplicada por evento:

a.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na cláusula 7.1, para chamados de prioridade média e baixa;

a.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto na cláusula 7.1, para chamados de prioridade alta;

a.3) de 100% (cem por cento) sobre o valor previsto na cláusula 7.1, para chamados de prioridade crítica.

b) caso o solução de chamado de gravidade crítica ou alta exceder a 10 (dez) vezes o prazo estipulado na cláusula 2.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo **CONTRATANTE**, poderá ser caracterizada inexecução total do contrato.

12.2. Os casos de inexecução total e inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

12.2.1. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

12.3. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

12.3.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

12.4. As sanções serão registradas no SICAF.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Escopo de serviços para manutenção preventiva;

Anexo II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Clayton Roberto Marcondes,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ROBERTO MARCONDES**, **Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **Presidente**, em 24/02/2022, às 20:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891299** e o código CRC **280F67A6**.

ESCOPO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1) UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F

a) Procedimentos Iniciais

- Análise do histórico de alarmes.
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

b) Inspeção Física do UPS

- Limpeza geral.
- Limpeza dos cartões.
- Reaperto das conexões de potência.
- Inspeção dos conectores.
- Inspeção do filtro de ar.

c) Manutenção das Baterias

- Verificação da tensão dos elementos.
- Verificar aperto das conexões.
- Verificar a temperatura dos elementos.
- Observar oxidação dos pólos e passar graxa nas conexões se necessário.
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

d) Testes de Funcionamento

- Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital.
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais.
- Aferição dos leitores digitais.
- Verificação da corrente do filtro do inversor.
- Verificação das fontes lógicas.
- Verificação do hardware.
- Verificação do software.
- Teste de descarga das baterias.
- Teste da chave estática e by-pass manual.
- Teste de sincronismo.
- Verificação da forma de onda de saída.
- Verificação do funcionamento dos ventiladores.

2) Ar-condicionado de precisão modelo APC ACRP100

- Verificar correias, filtros, trocador de calor externo, umidificador e operação da unidade.
- Inspeção visual do nível de refrigerante, se aplicável.
- Inspeção visual de vazamentos de refrigerante, ou vazamentos no sistema de água /

glicol.

condensado.

- Verificar a remoção adequada de condensado da bandeja do evaporador / bomba de condensado.

- Verificar as temperaturas de suprimento de água gelada, se aplicável.
- Verificar a limpeza do trocador de calor externo, limpe se necessário.
- Confirmar a capacidade de manter as condições de ajustes de temperatura e umidade.
- Verificar se as voltagens principais e de controle estão dentro dos parâmetros de projeto.
- Revisar o histórico de alarmes e investigar os alarmes registrados.

3) PDU com 42 disjuntores e ByPass

Para este equipamento, não está prevista a realização de manutenção preventiva.

ANEXO II DO CONTRATO N. 05/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ n. 82.743.287/0035-53, nesse ato representada por Clayton Roberto Marcondes, inscrito no CPF n. 268.070.788-54, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA. - CONTRATADA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS.